

## LEI 31/2009, DE 3 DE JULHO, NA REDACÇÃO DA LEI 40/2015, DE 1 DE JUNHO

**COORDENADOR DE PROJECTO, DIRECTOR DE OBRA E DIRECTOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA, ELABORAÇÃO DE PROJECTOS DE ENGENHARIA ESPECÍFICOS, E OUTROS ABRANGIDOS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL, POR TIPOS DE PROJECTOS E TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE ESPECIALIDADES EM OBRAS DE CLASSE 6 OU SUPERIOR**

---

É competência das associações públicas profissionais de inscrição obrigatória, como a Ordem dos Arquitectos, reconhecer as habilitações e experiência profissional que conferem aos respectivos membros a qualificação para a **coordenação de projectos, direcção de obras e direcção de fiscalização de obras, e condução de execução de trabalhos de especialidades em obras de classe 6 ou superior**, conforme o exposto na Lei 31/2009, de 3 de Julho, na redacção da Lei 40/2015, de 1 de Junho.

**A certificação das qualificações específicas e da experiência profissional é feita através de avaliação curricular, devendo obedecer às qualificações mínimas exigidas para exercer cada função:**

---

### 1. COORDENADOR DE PROJECTO

(a que se refere o artigo 4º.)

#### 1.1 QUALIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS:

**Com excepção dos projectos em geral de obras até à classe 4 de alvará:**

Os arquitectos que pretendam exercer a actividade de Coordenador de Projecto em obras da classe V, ou superior, de alvará a que se refere a Lei nº 41/2015, de 3 de Junho, terão de, cumulativamente, apresentar 5 anos de inscrição na Ordem dos Arquitectos e 5 anos de experiência profissional na elaboração ou coordenação de projectos demonstrada através de curriculum vitae comprovado com documentos probatórios (declarações do cliente, cópias dos termos de responsabilidade dos projectos elaborados e submetidos para licenciamento, declarações da entidade empregadora, etc.).

**Assim:**

De acordo com o Anexo I a que se refere o nº. 3 do artigo 4º. da Lei 31/2009, de 3 de Julho, na redacção da Lei 40/2015, de 1 de Junho:

**a) Projectos em Geral de Obras até à classe 4 de alvará,**

Bastará a inscrição na Ordem como membro efectivo, comprovada através da apresentação da declaração genérica.

**b) Projectos em Geral de Obras da classe 5 de alvará, ou superior.**

O arquitecto terá que estar inscrito na Ordem e comprovar, no mínimo, 5 anos de experiência profissional em elaboração e coordenação de projecto.

## 2. DIRECTOR DE OBRA E DIRECTOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA

(a que se referem os n.ºs 5 e 7 do artigo 4.º.)

### 2.1 QUALIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS:

Com excepção das obras até à classe 2 de alvará

Os arquitectos que pretendam exercer a actividade de Director de Obra e Director de Fiscalização de Obra, terão de apresentar 3, 5 ou 10 anos de inscrição na Ordem dos Arquitectos e cumulativamente demonstrar experiência profissional comprovada como Directores de Obra ou como colaboradores em equipas de Direcção de Obra.

**Assim:**

As qualificações relativas a obras cuja natureza predominante seja a **obra de edifícios, por tipo de edifício**, previstas no anexo I, quadro I, a que se refere o n.º 5 do artigo 4.º da Lei 31/2009, de 3 de Julho, na redacção da Lei 40/2015, de 3 de Junho, com as excepções nele contempladas são:

**a) Outros Edifícios até à classe 2 de Obra,**

Bastará a inscrição na Ordem como membro efectivo, comprovada através da apresentação da declaração genérica.

Com excepção nas seguintes obras e trabalhos:

- **Obras de demolição e preparação dos locais de construção, perfurações e sondagens;**
- **Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais**

**b) Outros edifícios até à classe 3 de Obra,**

O arquitecto terá que estar inscrito na Ordem como membro efectivo e comprovar, no mínimo, 3 anos de experiência profissional.

Com excepção nas seguintes obras e trabalhos:

- **Obras de demolição e preparação dos locais de construção, perfurações e sondagens;**
- **Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.**

**c) Outros Edifícios até à classe 6 de obra,**

O arquitecto terá que estar inscrito na Ordem como membro efectivo e comprovar, no mínimo, 5 anos de experiência profissional.

Com excepção nas seguintes obras e trabalhos:

- **Obras de demolição e preparação dos locais de construção, perfurações e sondagens;**
- **Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.**

**d) Edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridos em zona especial ou automática de protecção, independentemente da classe de obra,**

O arquitecto terá que estar inscrito na Ordem como membro efectivo e comprovar, no mínimo, 10 anos de experiência profissional.

Com excepção nas seguintes obras e trabalhos:

- **obras de demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens;**

- Estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transportes de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água, ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos, não de retalho;
- Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.

As qualificações relativas a obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios, por tipo de obras, previstas no anexo I, quadro II, a que se refere o n.º 5 do artigo 4.º da Lei 31/2009, de 3 de Julho, na redacção da Lei 40/2015, de 3 de Junho, com as excepções nele contempladas são:

**e) Obras de espaços exteriores até à categoria III prevista no artigo 11º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho,**

O arquitecto terá que estar inscrito na Ordem como membro efectivo e comprovar, no mínimo, 3 anos de experiência profissional.

- Na categoria III incluem-se as obras em que a elaboração de projecto está condicionada relativamente a Obras correntes,

\* jardins privados e públicos, pedonalização das ruas, áreas envolventes do património natural ou cultural, espaços livres e zonas verdes urbanas, parques infantis, parques de campismo, enquadramento de edifícios de vária natureza, zonas polidesportivas, loteamentos urbanos, zonas desportivas de recreio e lazer, cemitérios, enquadramento de edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros, enquadramento de hotéis e restaurantes.

**f) Obras em jardins e sítios históricos da categoria IV, prevista no artigo 11º. do Anexo I da Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho,**

O arquitecto terá que estar inscrito como membro efectivo na Ordem e comprovar, no mínimo, 5 anos de experiência profissional.

- Na categoria IV incluem-se as obras com imposições e características mais severas do que as especificadas na categoria III, ou ainda, em que seja dominante a pesquisa de soluções individualizadas.

Com excepção nas seguintes obras e trabalhos:

- Estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transportes de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água, ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos, não de retalho;
- Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.

---

### **3. ELABORAÇÃO DE PROJECTOS DE ENGENHARIA ESPECÍFICOS, E OUTROS ABRANGIDOS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL, POR TIPOS DE PROJECTOS**

#### **3.1 QUALIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS:**

De acordo com o estabelecido no Anexo III, Quadro n.º 2, da Lei 31/2009, de 3 de Julho, na redacção da Lei 40/2015, de 1 de Junho, para a **elaboração de projectos de especialidade de engenharia específica, e outros abrangidos por legislação especial, por tipos de projecto**, as qualificações mínimas exigidas ao arquitecto são as de pelo menos, três anos de experiência profissional, podendo no entanto apenas intervir nas obras até à categoria III prevista no artigo 11.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho,

Para elaboração deste tipo de projectos os arquitectos só se encontram qualificados para elaboração de **espaços exteriores**, designadamente:

- Jardins Privados e públicos;
- Pedonalização de ruas;
- Áreas envolventes do património natural e cultural;
- Espaços livres e zonas verdes urbanas;
- Parques Infantis;
- Parques de Campismo;
- Enquadramento de edifícios de vária natureza;
- Zonas Polidesportivas;
- Loteamentos urbanos;
- Zonas desportivas de recreio e lazer;
- Cemitérios;
- Enquadramento de edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros;
- Enquadramento de hotéis e restaurantes.

Com excepção nas seguintes obras e trabalhos:

- estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transportes de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de águas e águas residuais;
  - Obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial;
  - Estações de Tratamento de resíduos sólidos,
  - Centrais de produção de energia e de tratamento;
  - Refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos, demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos, sistemas geotérmicos superficiais, instalação de controlo e gestão técnica, instalações ITUR E ITED, bem como obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.
-

## **4. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES COMO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE ESPECIALIDADES EM OBRAS DE CLASSE 6 OU SUPERIOR, POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA DE OBRAS E TRABALHOS**

(a que se referem os n.ºs. 1 e 2 do Artigo 14.º-A- Anexo IV)

### **4.1 QUALIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS:**

4.1.1 Para exercer estas funções em obras apenas da classe 6, bastará a inscrição na Ordem como membro efectivo, comprovada através da apresentação da declaração genérica.

Categoria Edifícios e património construído:

- alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias
- estuques, pinturas e outros revestimentos
- carpintarias
- trabalhos em perfis não estruturais
- instalações sem qualificação específica
- Restauro de bens imóveis histórico-artísticos

Categoria Outros Trabalhos

- Armaduras para betão Armado
- cofragens
- Impermeabilizações e isolamentos

4.1.2 Os arquitectos que pretendam exercer a actividade de Técnico Responsável pela Condução da Execução de Trabalhos, terão de apresentar 5 ou 10 anos de experiência profissional, conforme se trate de obras até à 8 ou obras de classe 9.

Obras até classe 8 – Inscrição na Ordem e pelo menos 5 anos de experiência profissional

Categoria Edifícios e património construído

- alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias
- estuques, pinturas e outros revestimentos
- carpintarias
- Trabalhos em Perfis não estruturais
- instalações sem qualificação específica
- Restauro de bens imóveis histórico-artísticos

Obras classe 9 – Inscrição na Ordem e pelo menos 10 anos de experiência profissional

Categoria Edifícios e património construído

- alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias

- estuques, pinturas e outros revestimentos
- carpintarias
- trabalhos em perfis não estruturais
- instalações sem qualificação específica
- Restauro de bens imóveis histórico-artísticos

**OS ARQUITECTOS QUE NECESSITEM DESSE RECONHECIMENTO DEVERÃO SOLICITAR A AVALIAÇÃO CURRICULAR PARA EMISSÃO DA CERTIDÃO.**

A avaliação curricular para emissão da certidão é feita através do Portal Arquitectos/ área Pessoal/ Secretaria/ Pedidos de Certificações.

O PEDIDO DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Curriculum vitae comprovado com documentos probatórios (declarações do cliente, cópias dos termos de responsabilidade dos projectos elaborados e submetidos para licenciamento, declarações da entidade empregadora, etc.).

A avaliação ou reavaliação curricular é um serviço pago, por cada pedido, com um valor determinado e aprovado pelo Conselho Directivo Nacional, conforme o artigo 9.º do Regulamento da Certificação de Inscrição na Ordem dos Arquitectos, estando incluída no valor a pagar a emissão da certidão específica requerida.

- |                                                                      |         |
|----------------------------------------------------------------------|---------|
| 1. A avaliação ou reavaliação curricular para efeito de certificação | 50,00 € |
| 2. Pedido de segunda via da certidão                                 | 10,00 € |

O Gabinete da Prática Profissional após avaliação do curriculum vitae comunica a decisão do CDR ao arquitecto, sendo o indeferimento do pedido devidamente fundamentado.

Caso o arquitecto não esteja de acordo com a decisão que lhe foi comunicada, deverá apresentar a sua reclamação no prazo de 10 dias.